



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota Justificativa: Com a alteração proposta pretende-se apoiar as micro e **pequenas empresas**, reduzindo em 5 pontos percentuais a tributação autónoma previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 88.º do Código do IRC, aplicável aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros destas empresas.

Artigo 203.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 28.º-B, 40.º, 45.º-A, **88.º**, 106.º e 120.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 88.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) 15% no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior

a € 25 000;

b) [...];

c) 37,5% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 35 000.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - A taxa prevista na alínea a) do n.º 3 é reduzida em 5 pontos percentuais quando as despesas sejam suportadas por sujeitos passivos qualificados como microentidades ou pequenas empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

20 - [Anterior n.º 19].

21 - [Anterior n.º 20].

22 - [Anterior n.º 21].

[...]»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,